

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 19 de julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1825 – Decreto Executivo nº 290 de 13 de julho de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 290/2017

“Dispõe sobre a criação do comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município de Caratinga/MG e, dá outras providências.”

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, DECRETA:

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica da Dengue no Município de Caratinga;

Considerando o compromisso de organização da estrutura do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus prevista no Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, e no Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo município junto ao MP MG, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Caratinga/MG.

Art. 2º O comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 3º O comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º A presidência do comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com a Coordenadoria da Vigilância em Saúde.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga – MG, 13 de julho de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG:

Capítulo I Da natureza e finalidade

Art. 1º O Comitê Municipal Permanente de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Capítulo II Das competências

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal Permanente de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

- I - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- II - contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- III - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- V - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Capítulo III Da constituição e estrutura

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º. O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - presidência;

II - vice-presidência;

III - comissão técnica;

IV - comissão de mobilização.

Seção I Da presidência

Art. 5º A Presidência do Comitê Municipal Permanente de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, que será o coordenador da vigilância em saúde.

Art. 7º Verificada a vacância do presidente, o vice-presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado presidente pelo prefeito municipal.

Art. 8º Compete ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

V - participar, quando necessário, dos trabalhos das comissões especiais;

VI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;

VII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

VIII - propor ao plenário alterações no Regimento Interno;

IX - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

X - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II Da vice-presidência

Art. 9º Compete ao vice-presidente substituir o presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º. Observada a vacância da presidência, o vice-presidente será, de imediato, designado pelo prefeito municipal para ocupar a presidência.

§ 2º. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do vice-presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º. Na vacância do vice-presidente, será indicado e nomeado pelo prefeito municipal, novo vice-presidente.

Seção III
Das comissões técnica e de mobilização

Art. 10. A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Vigilância Epidemiológica;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Seção de Controles de Epidemias;
- d) Atenção Básica;
- e) Promoção à Saúde;
- f) Superintendência Operacional;
- g) Superintendência de Gestão;
- h) Urgência/Emergência ;

Art. 11. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no município de Caratinga/MG.

Art. 12. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13. A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Instituições de Ensino Superior;

III - Superintendência Regional de Ensino;

IV - Associação Comercial e Industrial;

V - Instituições Religiosas;

VI - Câmara Municipal de Caratinga;

VII - Clube de Serviços;

VIII - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IX - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

X - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

XI - Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal, dependerá da aquiescência delas.

Art. 14. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Caratinga.

Art. 15. A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez a cada dois meses, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 16. As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 17. Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18. Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20. As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

II - cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Caratinga;

IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

V - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

VI - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

VII - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

VIII - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

IX - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

X - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e resultados alcançados.

Capítulo IV

Das disposições gerais

Art. 21. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 23. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 24. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Caratinga – MG, 06 de julho de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal